

1 Ata da Reunião extraordinária do Conselho Administrativo,

2

3 Aos catorze dias do mês de fevereiro de 2020, às oito horas e trinta minutos, inicia-se a reunião  
4 extraordinária do Conselho Administrativo, na sala de reuniões da CAAPSMML, sito à Avenida  
5 Duque de Caxias nº 333, contando com a presença: das conselheiras, Rosângela Maria Cebulski,  
6 Ana Cristina Pialarice Giordano, Carla Adriana e Ester Gomez Gonçalves, e a secretária Manoela  
7 André Avelino. A reunião teve como pauta os seguintes objetos:

8

9 1. Ofício nº 39/2020 SUP – resposta ao Ofício nº 011/2020 – Resposta quando a solicitação  
10 da presença de Diretores e Assessores em reunião;

11 2. Ofício nº 36/2020 SUP – Apresentação de projeto de proposta de alteração da Lei  
12 Municipal nº 11.348/2011

13

14 A reunião iniciou com a leitura completa dos Ofícios apresentados pela Superintendência.

15 Segue:

16

17 **OFÍCIO Nº 36/2020 – SUP**

18

Londrina, 10 de fevereiro de 2020.

19

20 À Senhora  
21 Rosângela Maria Cebulski  
22 **PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**

23

24

25 Prezada Senhora,

26

27 Tendo em vista as reuniões realizadas com objetivo de apresentar proposta de  
28 alteração na Lei Municipal nº 11.348/2011, bem como alterações na Resolução nº 148/2016, a  
29 Superintendência apresenta sua proposta final, após avaliação e deliberação daquilo que entende ser o  
30 projeto mais satisfatório para a Autarquia, bem como para o Município.

31 Requeremos que, havendo divergência entre a proposta apresentada, ou supressões  
32 ou acréscimos por parte do Conselho Administrativo, solicitamos que seja apresentada a proposta do  
33 órgão, somente do que for divergente, com justificativa, para que seja posteriormente encaminhada a  
34 Secretaria Municipal de Governo.

35

36 Com o intuito de facilitar a rápida compreensão acerca das divergências discutidas  
em reunião realizada no dia 05/02/2020, temos:

37

a) Teto fixado sobre os vencimentos mensais do segurado – art. 8º e 9º;

38

b) Remuneração dos membros do Comitê de Investimento – art. 13, §2º, III;

39

c) Acréscimo de requisito para elegibilidade como membro dos Conselhos da

40

CAAPSMML – art. 163, §1º, IV.

41 Ficamos à disposição.  
42  
43

Atenciosamente,

Marco Antonio Bacarin  
**SUPERINTENDENTE**

44  
45  
46 **JUSTIFICATIVA**  
47  
48


49 A Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de  
50 Londrina – CAAPSML, constituída na forma de Autarquia, tem como finalidade o seu  
51 autogerenciamento (Fundo do Órgão Gerenciador), além do gerenciamento do Plano de Previdência  
52 Social (Fundo Financeiro e o Fundo Previdenciário) e do Plano de Assistência à Saúde (Fundo do  
53 Plano de Assistência à Saúde).

54 Com o intuito de promover de forma satisfatória aos servidores municipais de  
55 Londrina a realização de um Plano de Assistência à Saúde com excelência, a CAAPSML, atua no  
56 gerenciamento do Plano de Assistência à Saúde (PAS) CAAPSML. Nesse sentido, com o modelo de  
57 autogestão, sistema cooperativo de gerenciamento da saúde, sem fins lucrativos, busca proporcionar  
58 meios indispensáveis de atendimento na área da saúde do servidor público para aqueles que são  
59 contribuintes do Plano, bem como para os casos de acidente em serviço.

60 A CAAPSML é regida pela Lei Municipal nº 11.348/2011, juntamente pela  
61 Resolução nº 148 de 21 de dezembro de 2016. Atualmente, o Plano de Assistência à Saúde (PAS) da  
62 CAAPSML possui mais de 12.000 (doze mil) beneficiários que utilizam os serviços prestados pela  
63 rede credenciada, composta por hospitais, clínicas médicas e odontológicas, clínicas de radiologia, de  
64 fisioterapia, de psicologia e fonoaudiologia, laboratórios de análises clínicas, demais serviços afins de  
65 profissionais e empresas credenciadas.

66 Conforme legislação municipal, atualmente poderão ser assistidos pelo PAS os  
67 dependentes indiretos dos contribuintes do Plano de Assistência à Saúde, nos termos do art. 112 da Lei  
68 nº 11.348/2011, o que confere àqueles que já perderam a condição de dependentes diretos ou aqueles,  
69 que simplesmente se encontram no permitido pela norma, que façam parte do PAS.

70 Desse modo, foi apresentada proposta que veda o ingresso de novos dependentes  
71 indiretos nos termos do inciso III, IV e V do art. 112, permitindo apenas que ingressem no PAS na  
72 qualidade de dependente indireto, os filhos solteiros e equiparados e os enteados solteiros,  
73 permanecendo os demais dependentes indiretos que estiverem inscritos nessa qualidade, até a  
74 publicação da Lei.



75 Em seguida, a lei prevê, no que consiste receitas do Plano, o teto de vinte por cento  
76 sobre os vencimentos mensais do segurado, para a soma das contribuições do titular e de seus  
77 dependentes diretos, conforme regulamento da CAAPSML, fazendo com que as  
78 mensalidades/contribuições ao PAS sejam limitadas ao teto estipulado em lei.

79 Em ambas as hipóteses legais, a CAAPSML tem tido prejuízo quanto à manutenção  
80 desses benefícios aos seus usuários, razão pela qual o Conselho Administrativo, ainda no final de  
81 2018, após recebimento do estudo atuarial do PAS, se manifestou solicitando alteração na lei de  
82 origem, uma vez que as regras atualmente impostas contribuem para o aumento do déficit do plano de  
83 saúde, o que ocasionará perda a todos os usuários.

84 Foram apresentadas ainda, alterações no que tange a transferência dos imóveis  
85 pertencentes a CAAPSML para o Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Londrina,  
86 visto a necessidade de recompor o fundo e adequação legal dos documentos apresentados.

87 Foi criada ainda, a composição legal do Comitê de Investimento, uma vez que é  
88 órgão auxiliar da Autarquia para deliberações sobre a política de destinação e remuneração dos Bens,  
89 Direitos e Investimentos Financeiros do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Londrina,  
90 de Assistência à Saúde e do Órgão Gerenciador. Acrescentou-se o caráter remuneratório, devido à  
91 complexidade da matéria tratada, além das responsabilidades pertinentes, atribuídas aos membros  
92 participantes.

93 Assim, conforme solicitado pelo órgão executivo da CAAPSML, bem como após  
94 reuniões entre as diretorias da CAAPSML, foi observada a necessidade de alterar alguns artigos  
95 referentes a estrutura da Autarquia, visto que a divisão dos setores encontra-se defasada, o que dificulta  
96 a resolução dos trabalhos da CAAPSML.

97 Para tanto, foi sugerida alteração na Lei 12.481/2016, além de modificação na Lei  
98 8.834/2002, criando uma gerência além das quatro então existentes, cinco coordenadorias e dois cargos  
99 de Promotor de Saúde Pública, sendo um na função de Serviço de Medicina Geral e outro no  
100 Serviço de Enfermagem, isto para exercício da função de perícia médica previdenciária e de auditoria  
101 médica do PAS. Além do que, foi solicitada a criação de mais uma vaga de Contador na função de  
102 Serviço de Contabilidade, visto a necessidade que a Autarquia possui em ter em seu quadro funcional  
103 mais um Contador, para contribuir agregando funções de contabilidade, que no momento são  
104 realizadas de maneira escassa pela equipe financeira.

105 Com relação à criação da gerência, em 26/07/2006, através do Decreto Municipal nº  
106 459, publicado no JOM nº 774, os procedimentos licitatórios no âmbito do Poder Executivo do  
107 Município de Londrina foram centralizados na Secretaria Municipal de Gestão Pública.

108 Em 27/10/2009, o Decreto Municipal nº 888, publicado no JOM nº 1.169, dispôs  
109 que os credenciamentos oriundos da CAAPSML, bem como a aquisição de materiais especiais,



110 destinados exclusivamente aos usuários do Plano de Saúde (PS), seriam realizados por àquela entidade.

111 Desde então, a demanda submetida à CAAPSML aumentou consideravelmente,  
112 sobretudo pelo ingresso de novos usuários no PS, bem assim o credenciamento de novos prestadores.

113 Em 2019, a CAAPSML: a) possuía 597 credenciados no PS, cujos contratos  
114 totalizam R\$ 354.105.117,53; b) possuía 11 credenciados para perícias médicas, cujos contratos  
115 totalizam R\$ 203.760,00; c) analisou 09 pedidos de credenciamento de Instituição Financeira; d)  
116 detinha 14 atas de registro de preços com 163 itens, totalizando R\$ 2.704.336,49; e) detinha 06 termos  
117 de referência em processamento com 210 itens, totalizando R\$ 797.041,90; f) conduziu 06 pregões,  
118 com 186 itens, totalizando R\$ 2.793.609,88; g) formalizou 283 dispensas de licitação.

119 Como se percebe, a demanda aumentou e atualmente é demasiada. Contudo, não  
120 houve a reorganização neste interregno, mantendo-se o atual quadro administrativo.

121 Com efeito, todas as demandas são submetidas pelo setor de licitações da  
122 CAAPSML diretamente ao Diretor Administrativo-Financeiro que, além de dirigir outros setores, deve  
123 receber, distribuir, controlar, requerer providências, orientar e analisar todos os procedimentos.

124 Logo, não há entre o setor de licitações da CAAPSML e o Diretor Administrativo-  
125 Financeiro qualquer pessoa que possa receber, distribuir, controlar, requerer providências, orientar e  
126 analisar os procedimentos. Por conta disso, sobrecarrega-se extremamente o Diretor.

127 Isto posto, a fim de dar celeridade, eficiência, organização e racionalização, torna-se  
128 imprescindível a criação de uma Gerência no setor de licitações.

129 Quanto às coordenadorias, se justificam:

130 1. Coordenadoria - Tesouraria/Gerência Financeira/DAF: é necessária para pronto e rápido  
131 atendimento às demandas dos usuários do PAS, supervisão, controle e desenvolvimento de  
132 atividades do setor de Tesouraria e cobrança de débitos em um único local, tendo em vista que  
133 atualmente este setor situa-se fisicamente em piso inferior, distante da GF, que exerce algumas  
134 funções no piso superior, dificultando acesso, supervisão e unificação dos trabalhos. A  
135 coordenadoria proporcionará melhor setorização, estrutura, transparência, organização e  
136 atendimento, que poderá suprir todas as demandas financeiras dos usuários com maior  
137 agilidade, sem que haja deslocamento desse e dependência da Gerência Financeira para  
138 informações e decisões padrões;

139 2. Coordenadoria – Gerência de Contas e Saúde/DAS: A complexidade do serviço e o número de  
140 funcionário para atender a demanda apresentada dos credenciados, é umas das justificativas  
141 para sua criação. Além, da Gerência de Contas e Saúde ser responsável pela conferência,  
142 revisão de todas as faturas apresentadas por pessoa física e jurídica. Realiza também os

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top, followed by several smaller initials and marks.

143 empenhos dos prestadores e dos materiais de órtese e prótese. É responsável pelo faturamento  
144 dos empenhos realizados, como também pelos reembolsos referentes aos requerimentos. É uma  
145 gerência com mais de 30 pessoas e sem uma coordenação que possa, no contexto geral,  
146 coordenar os trabalhos da equipe e dar suporte a gerência. Com a criação de um cargo de  
147 coordenadoria poderá atribuir/delegar funções a fim de coordenar e acompanhar a equipe.

148 3. Coordenadoria - Gerência de Atendimento/DAS: A Gerência é constituída por dez servidores  
149 que tem a responsabilidade de atender ao usuário do Plano de Saúde, emissão de guias,  
150 processos de aquisição de materiais de OPME e também do acidente de trabalho. Esta Gerência  
151 possui a responsabilidade de atuar junto ao Plano com todas as informações junto aos  
152 credenciados e usuários do Plano. Além de ser uma gerência com várias atividades, possui  
153 grande demanda de atendimento, sendo que uma coordenaria seria um avanço para o setor,  
154 além de dar suporte à gerência.

155 4. Coordenadoria de Concessão de Benefícios – Gerência de Benefícios/DP: Diante da  
156 complexidade e da grande responsabilidade na concessão de um benefício previdenciário, é  
157 importante a designação de um coordenador para essa atividade, não somente para distribuir e  
158 acompanhar os processos, mas também realizar a conferência final dos cálculos e da legislação  
159 aplicada, reduzindo possíveis erros no processo de concessão. Atualmente, a CAAPSML  
160 recebe aproximadamente trinta processos de aposentadoria durante o mês.

161 5. Coordenadoria de Compensação Previdenciária - Gerência de Estatística e Avaliação/DP:  
162 Diante da complexidade e da grande responsabilidade do processo de compensação, é  
163 fundamental a designação de um coordenador para essa atividade, de modo a garantir que tanto  
164 a compensação a receber, quanto à pagar sejam realizadas de maneira a garantir a proporção  
165 estabelecida, além de buscar obter o melhor retorno financeiro possível desse instrumento.  
166 Ressaltamos que em 2019, o Fundo de Previdência arrecadou mais de dez milhões de reais  
167 somente com compensação junto ao INSS.

168 Após a síntese das justificativas apresentadas, segue a presente proposta, para que  
169 sejam os artigos 112, 123 e 124 da Lei nº 11.348/2011 revogados, bem como para que sejam alterados  
170 os artigos 110, 111, 113, 117, 118, 122, 132 da Lei nº 11.348/2011, indicando a revogação do teto das  
171 mensalidades, visto o prejuízo trazido ao PAS.

172 Apresenta-se ainda, proposta para alteração dos artigos 1º Lei nº 12.481/2016; artigo  
173 23, inciso II da Lei nº 8.834/2002 e artigo 138 da Lei nº 11.348/2011. E por fim, a criação dos artigos  
174 4º, 13 ao 21, através do presente projeto de lei, quando apresentado.

175 Londrina, 07 de fevereiro de 2020

176 **Marco Antonio Bacarin**  
177 **Superintendente**  
178

179  
180 *PROJETO DE LEI Nº.....*

181  
182 OFÍCIO Nº /2020 -, DE DE XXXX DE 2020

183  
184  
185 **SÚMULA:** Dispõe sobre o plano de seguridade social dos servidores municipais de  
186 Londrina, altera a Lei Nº 8.834, de 01 de Julho de 2002 altera a Lei Nº 11.348, de  
187 25 de outubro de 2011, altera a Lei Nº 12.481, de 23 de dezembro de 2016,  
188 autoriza a transferência de áreas de terras em nome da CAAPSML e dá outras  
189 providências.

190 Londrina, xx de fevereiro de 2020

191  
192  
193  
194 XXXXXXXXXXXX

195  
196  
197  
198  
199  
200 Texto do Projeto de Lei em anexo.

201  
202  
203  
204  
205  
206  
207 **PROJETO DE LEI Nº.....**

208  
209  
210 **SÚMULA:** Dispõe sobre o plano de seguridade social dos servidores municipais de  
211 Londrina, altera a Lei Nº 8.834, de 01 de Julho de 2002 altera a Lei Nº 11.348, de  
212 25 de outubro de 2011, altera a Lei Nº 12.481, de 23 de dezembro de 2016,  
213 autoriza a transferência de áreas de terras em nome da CAAPSML e dá outras  
214 providências.

215  
216  
217 **A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO**  
218 **PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO**  
219 **MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

220 **LEI:**

221  
222  
223 **Art. 1.º** O art. 110 da Lei Municipal nº 11.348, de 25 de outubro de 2019, passa a vigorar com a  
224 seguinte redação:

225 "Art. 110.

226 ...



227 § 1º Existindo como beneficiários da pensão, filhos e cônjuge do ex-servidor, poderá, o genitor supérstite,  
228 efetuar individualmente o contrato previsto no artigo 109 desta Lei, inscrevendo os demais na qualidade  
229 de seus dependentes, desde que a relação de dependência seja anterior a concessão da pensão. (NR)

230 § 2º REVOGAR

231 § 3º REVOGAR.

232 § 4º REVOGAR.”

233  
234 **Art. 2.º** O art. 111 da Lei Municipal nº 11.348, de 25 de outubro de 2019, passa a vigorar com a  
235 seguinte redação:

236 “Art. 111.

237 ...  
238 II - os filhos solteiros, até vinte e quatro anos, com rendimentos nunca superiores a um salário mínimo  
239 nacional, enquanto estiver matriculado e ativo em curso de graduação em ensino superior, em instituição  
240 reconhecida pelo MEC; (NR)

241 III - o menor que, por determinação judicial, esteja sob sua guarda. Exceto para fins de inclusão no  
242 regime de previdência.; (NR)

243 IV - REVOGAR

244 V - REVOGAR.

245 § 1º REVOGAR

246 ...  
247 § 3º Considera-se união estável, para os fins deste artigo, aquela verificada como entidade familiar,  
248 devidamente comprovada, nos termos da lei civil e resolução da CAAPSML. (NR)

249 ...  
250 § 5º O enteado menor ou o menor que esteja sob a tutela do Beneficiário titular, que não possuir bens ou  
251 rendas suficientes para o próprio sustento ou educação, será equiparado ao filho, desde que seja  
252 apresentada declaração escrita do contribuinte e comprovada a dependência econômica,  
253 reconhecidamente dependente na previdência do regime próprio, sem prejuízo ao cumprimento das  
254 carências previstas. (NR)

255 §6º Para todos os efeitos, o filho inválido será equiparado ao filho menor de dezoito anos. (NR)

256 **Art. 3.º** O art. 112 da Lei Municipal nº 11.348, de 25 de outubro de 2019, passa a vigorar com a

257 seguinte redação:

258 “O art. 112. Além dos dependentes de que trata o artigo anterior, poderão permanecer inscritos,  
259 na qualidade de dependentes indiretos do contribuinte, desde que inscritos no Plano de  
260 Assistência à Saúde, os seguintes beneficiários: (NR)

261 I - os filhos solteiros e a eles equiparados que perderam a condição de dependentes diretos;

262 II - os enteados solteiros que perderam a condição de dependentes diretos;

263 III - REVOGAR

264 IV - REVOGAR

265 V - REVOGAR

266 **Art. 4.º** Permanecem como beneficiários do Plano de Assistência à Saúde, todos os dependentes  
267 indiretos, já inscritos nessa categoria até a data de publicação desta Lei.

268 **Art. 5.º** O art. 113 da Lei Municipal nº 11.348, de 25 de outubro de 2019, passa a vigorar com a  
269 seguinte redação:

270 “Art. 113.

271 ...

272 ...  
273 *Parágrafo único. As carências de procedimentos cumpridas pelo servidor e seus dependentes em outros*  
274 *planos de saúde, desde que não interrompidas, serão aproveitadas para o cumprimento daquelas a serem*  
275 *estabelecidas no contrato de que trata este artigo, conforme resolução.” (NR)*

276

277 **Art. 6.º** O art. 117 da Lei Municipal nº 11.348, de 25 de outubro de 2019, passa a vigorar com a

278 seguinte redação:

279

280 “Art. 117

281 ...

282 *Parágrafo único. No caso previsto nos incisos II e III, a perda da qualidade de assistido ocorrerá em até*  
283 *60 dias após a efetiva exoneração desse, conforme resolução.” (NR)*

284

285 **Art. 7.º** O art. 122 da Lei Municipal nº 11.348, de 25 de outubro de 2019, passa a vigorar com a  
286 seguinte redação:

287

288 *“Art. 122. A contribuição ao plano de assistência à saúde, pelos contribuintes relacionados nesta Lei,*  
289 *relativa à sua participação e de seus dependentes, será mensal e instituída de acordo com os*  
290 *cálculos atuariais realizados pela CAAPSML. (NR)*

291 ...

292 *§ 2º Os valores das contribuições previstas neste artigo serão reajustados de acordo com a variação dos*  
293 *valores determinados pelo cálculo atuarial, na periodicidade prevista na legislação federal.”*  
294 *(NR)*

295 ...

296 **Art. 8.º** O art. 123 da Lei Municipal nº 11.348, de 25 de outubro de 2019, fica revogado.

297 **Art. 9.º** O art. 124 da Lei Municipal nº 11.348, de 25 de outubro de 2019, fica revogado.

298 **Art. 10.º** O art. 132 da Lei Municipal nº 11.348, de 25 de outubro de 2019, passa a vigorar com a  
299 seguinte redação:

300 *“Art. 132. Ocorrendo a impontualidade no pagamento das mensalidades e/ou despesas serão cobrados*  
301 *juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês e correção monetária de acordo com a*  
302 *variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou por outro índice oficial que*  
303 *venha a substituí-lo, além de multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do débito*  
304 *atualizado. (NR)*

305 *§1º Incidirá, ainda, ressarcimento por perdas e danos, honorário advocatício e reembolso de custas*  
306 *judiciais.” (NR)*

307 **Art. 11.** O Artigo 138 da Lei nº 8.834, de 1º de julho de 2002 passa a vigorar com a seguinte  
308 redação:

309 *“Art. 138. A estrutura organizacional da CAAPSML é a constante no inciso II do art. 23 da Lei nº*  
310 *8.834/2002, que compreende:*

311 *I - Órgãos de direção;*  
312 *II – Órgãos executivos;*  
313 *III - Órgão Auxiliar.” (NR)*

314

315 **Art. 12.** O Artigo 23, inciso II, da Lei nº 8.834, de 1º de julho de 2002 passa a vigorar com a  
316 seguinte redação:

317 *“Art. 23 ...*

318 *II – CAAPSML - Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina:*

319 *a) Órgãos de direção:*

320 *1. Conselho Administrativo;*





- 321 2. Conselho Fiscal; e  
322 3. Superintendência.  
323 b) Órgão Auxiliar:  
324 1. Comitê de Investimentos.  
325 c) Órgãos de execução:  
326 1. três assessorias;  
327 2. três diretorias;  
328 3. sete gerências; e  
329 4. cinco coordenadorias.  
330 ...” (NR)

331 **Art. 13.** Fica adicionada à Seção IV, do Capítulo I, da Estrutura Organizacional: Do Órgão  
332 Auxiliar, da Lei nº 11.348/2011:

333 “Artigo 169-A. Constitui o Órgão Auxiliar o Comitê de Investimentos, composto de cinco membros, sendo:

334 I – O Superintendente da Autarquia;

335 II – Quatro membros indicados pela superintendência pertencentes ao quadro efetivo dos servidores da  
336 CAAPSMML;

337 § 1º. Compete ao Comitê de Investimentos as deliberações sobre a política de destinação e remuneração  
338 dos Bens, Direitos e Investimentos Financeiros do Fundo de Previdência do Servidores Municipais de  
339 Londrina, de Assistência à Saúde e do Órgão Gerenciador e demais atribuições, conforme  
340 regulamento próprio.

341 § 2º. O Comitê de investimentos reunir-se-á em caráter ordinário mensalmente e extraordinariamente  
342 sempre que convocado pelo coordenador do Comitê ou pelo Superintendente da CAAPSMML.

343 § 3º. Os membros do Comitê de investimento, excetuado o Superintendente, receberão, mensalmente, o  
344 valor correspondente ao Código GA3, constante do Anexo IV, da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de  
345 2004, conforme regulamento.

346 § 4º. Os membros do Comitê de investimento, excetuado o Superintendente, deverão possuir certificação  
347 mínima exigida pela legislação previdenciária federal, além atender aos requisitos mínimo, conforme  
348 regulamento próprio; (NR)

349  
350 **Art. 14.** Fica a CAAPSMML autorizada a transferir, mediante prévia avaliação, para o Fundo de  
351 Previdência Social dos Servidores Municipais de Londrina o imóvel denominado Área de Terras  
352 "A", medindo 7.941,40m<sup>2</sup>, matrícula nº 44.304 do cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício,  
353 destacada do Lote 101 da Gleba Patrimônio Londrina e partes das Datas 3 e 4 da Quadra 6, do  
354 Jardim Erotildes (subdivisão dos Lotes 102, 103 e 104 da Gleba Patrimônio Londrina), com as  
355 benfeitorias de propriedade da CAAPSMML.

356  
357 **Art. 15.** Fica a CAAPSMML autorizada a transferir para o Fundo de Previdência Social dos  
358 Servidores Municipais de Londrina a área de terras denominada data nº 18, medindo 581,25m<sup>2</sup>,  
359 matrícula nº 46.488 do cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, situada nesta cidade de  
360 Londrina-PR, dentro das seguintes divisas e confrontações: “Ao norte, com a data nº 18, numa



361 extensão de 38,75 metros; a Leste com parte da data nº 20, numa largura de 15,00 metros; ao Sul,  
362 com a data nº 16, numa extensão de 38,75 metros; e, finalmente, ao Oeste, com a Rua  
363 Pernambuco, numa frente de 15,00 metros”.

364  
365 **Art. 16.** Fica a CAAPSML autorizada a transferir para o Fundo de Previdência Social dos  
366 Servidores Municipais de Londrina a área de terras denominada data nº 17, medindo 581,25m<sup>2</sup>,  
367 matrícula nº 46.488 do cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, situada nesta cidade de  
368 Londrina-PR, dentro das seguintes divisas e confrontações: “Ao norte, com a data nº 19, numa  
369 extensão de 38,75 metros; a Leste com parte da data nº 20, numa largura de 15,00 metros; ao Sul,  
370 com a data nº 17, numa extensão de 38,75 metros; e, finalmente, ao Oeste, com a Rua  
371 Pernambuco, numa frente de 15,00 metros”.

372  
373 **Art. 17.** Fica a CAAPSML autorizada a transferir para o Fundo de Previdência Social dos  
374 Servidores Municipais de Londrina a área de terras denominada lote 109-B, medindo 2.341,41m<sup>2</sup>,  
375 matrícula nº 35.476 do cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, situada nesta cidade de  
376 Londrina-PR, dentro das seguintes divisas e confrontações: “Principiando num marco cravado na  
377 margem esquerda do Ribeirão Cambé, confronta com o lote 112, rumo NE 54°2’ com 753,00  
378 metros até um marco na beira da estrada de automóveis que vem a Londrina e daí segue por esta  
379 estrada rumo SE 27°30’ com 32,70 metros até outro marco semelhante; daí confronta com o lote  
380 109-A, rumo SO 53°57’ com 698,00 metros, até o marco da margem esquerda do Ribeirão  
381 Cambé; daí sobe até o ponto de partida.”

382  
383 **Art. 18.** Fica adicionado no Título VI – Disposições Finais e Transitórias, da Lei nº 11.348/2011:

384  
385 *“Artigo 187-A. As funções de perícia médica previdenciária e de auditoria médica do Plano de Assistência*  
386 *à Saúde serão exercidas por ocupante do cargo de Promotor de Saúde Pública, em uma das*  
387 *funções de serviço de medicina de qualquer das áreas de especialização.*

388 *§1º O servidor designado para o exercício das funções tratadas no caput fará jus à gratificação*  
389 *correspondente ao símbolo GA1, constante da Tabela de Gratificações de Funções de Confiança,*  
390 *Anexo IV da Lei 9.337/2004.*

391  
392 *§2º A gratificação tratada no §1º não será objeto de incorporação para qualquer efeito.*

393  
394 **Art. 19.** Ficam criados e incorporados dois cargos de Promotor de Saúde Pública, sendo um na  
395 função de Serviço de Medicina Geral e outro no Serviço de Enfermagem ao Plano de Cargos  
396 Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do  
397 Município de Londrina, instituído pela Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004.



361  
362  
363  
364  
365  
366  
367  
368  
369  
370  
371  
372  
373  
374  
375  
376  
377  
378  
379  
380  
381  
382  
383  
384  
385  
386  
387  
388  
389  
390  
391  
392  
393  
394  
395  
396  
397  
398

399 **Art. 20.** Ficam criados e incorporado um cargo de Contador no Serviço de Contabilidade Plano de  
400 Cargos Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder  
401 Executivo do Município de Londrina, instituído pela Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004.

402  
403 **Art. 21.** Revogam-se as disposições em contrário.

404  
405 **Art. 22.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

406  
407 Ao tratar da solicitação de criação de mais uma vaga de Contador na função de Serviço de  
408 Contabilidade, as Conselheiras salientam a importância da inclusão da vaga de Economista, haja  
409 vista a recente remoção de tal profissional desta Autarquia.

410 Quanto à criação da gerência no setor de licitações, as conselheiras entendem da importância de  
411 apresentação de possível impacto gerado por tal conduta.

412 Em relação ao art. 169-A §3º, o Conselho considera que este deverá ser suprimido, uma vez que,  
413 como já discutido, entendem que os membros de tal Órgão não necessitam ser remunerados, pelas  
414 razões já expostas em reuniões anteriores.

415 *“Artigo 169–A. Constitui o Órgão Auxiliar o Comitê de Investimentos, composto*  
416 *de cinco membros, sendo:*

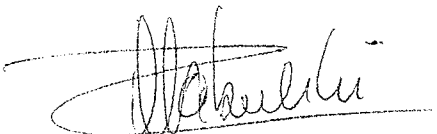
417 *I – O Superintendente da Autarquia;*

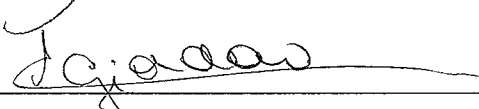
418 *II – Quatro membros indicados pela superintendência pertencentes ao quadro*  
419 *efetivo dos servidores da CAAPSMML;*


420 ...

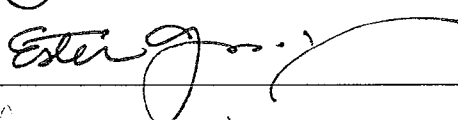
421 *§ 3º. Os membros do Comitê de investimentos, excetuando o Superintendente,*  
422 *receberão, mensalmente, o valor correspondente ao Código GA3, consoante do*  
423 *Anexo IV, da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, conforme regulamento.”*

424 A próxima reunião extraordinária foi estabelecida para o dia 19 de fevereiro de 2020 às 08h30min.  
425 Encerre-se a reunião.

426  
427 Rosangela Maria Cebulski 

428  
429 Ana Cristina Pialarice Giordano 

430  
431 Carla Adriana Casaca 

432  
433 Ester Gomez Gonçalves 

434  
435 Manoela André Avelino 

436